

RECEBIDO EM 20/05/2021
Nome: [assinatura]
Departamento de
Compras e Licitações

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

**Pregão presencial número 22/2021
(Processo administrativo número 3.645/2021)**

VISION NET LTDA. - EPP, sociedade empresária limitada com sede e foro na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, onde tem endereço social na Avenida Governador Agamenon Magalhães, número 2.375, 2º andar, sala 01, no bairro de Santo Amaro (CEP.: 50.100-010), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob número 13.134.811/0001-27, neste ato representada por sua sócia e administradora, **MARIA FIÚZA DE ARAÚJO**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, onde tem endereço profissional na sede da sociedade empresária que ora representa, portadora da Cédula de Identidade número 7.751.576 (SDS/PE) e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob número 091.828.914-94, vem, perante Vossa Senhoria, com base no artigo 4º, XVIII, da Lei 10.520/2002, apresentar **RESPOSTA ao RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela sociedade empresária **TORKYS SISTEMAS E EQUIPAMENTOS LTDA. - ME**, o que faz com arrimo nos motivos de fato e de direito abaixo expostos:

1. Consoante se extrai do recurso administrativo acima referenciado, a recorrente procura, pela via oblíqua, a obtenção de novo pronunciamento administrativo, consubstanciado na reforma da decisão que declarou a ora recorrida vencedora do certame, com base no argumento de que não teria sido apresentada a “comprovação de homologação da ANATEL”, não contramão de exigência contida no Termo de Referência.

2. A pretensão recursal não merece, todavia, acolhida.

3. Primeiramente, porque a alusão à expressão Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL consta, apenas e tão somente, dos itens 3.1 e 4.1 do Termo de Referência, que se encontram vazados nos seguintes termos:

3.1 O equipamento rastreador deverá oferecer os seguintes serviços e características:

- **Localização por GPS;**
- **Comunicação por GPS/GSM/GPRS;**
- **Imobilizador do veículo;**
- **Buzzer, Sirenes e Alertas: usados para lembrar os motoristas de realizar procedimentos pré-determinados ou alertá-los sobre alguma ação indevida;**
- **Registro e envio das informações não superior a 60 (sessenta) segundos;**
- **Precisão de posicionamento não superior a 5 metros;**
- **Bateria Interna com capacidade de transmissão em regime normal de trabalho de 8 horas mesmo sem a alimentação da bateria principal do veículo;**
- **Identificação eletrônica do condutor – onde o veículo deverá ser ligado somente a partir desta identificação, através de “chaveiro ibutoon/cartão RFD”;**
- **Total de 340 condutores;**
- **Total de 210 veículos;**
- **Ser compacto e sigiloso;**
- **Possuir bateria própria;**
- **Possuir antena interna;**
- **Ser resistente à água e poeira;**
- **Ser homologado pela ANATEL;**
- **Ser de fácil instalação, não danificando painéis ou acessórios do veículo.**

- **Alerta caso o veículo fique sem comunicação, trafegue acima da velocidade estabelecida;**
 - **Controles para funções: Ignição, Hodômetro por GPS ou sensor, Velocidade, Sensor Interno de alimentação que identifique informações de tensão de bateria do veículo, Receptor GPS de até 42 canais paralelos;**
 - **Controle de Combustível;**
 - **Detecção de falha na bateria;**
 - **Entrada específica para ignição e entradas livres para sensores;**
 - **Saídas para atuadores;**
 - **Baixa tensão de funcionamento;**
 - **Baixo consumo em Stand by (GPS desligado, GPRS conectado na rede);**
 - **Baixo consumo em funcionamento (GPS ligado, GPRS transmitindo, não carregando a bateria interna);**
 - **Proteção contra polarização reversa;**
 - **Memória de posições com capacidade mínima de 10.000 na memória interna;**
 - **O intervalo de tempo de transmissão de cada posição dos veículos deverá ser configurável remotamente a partir das centrais de monitoramento e deverá ser a cada 60 (sessenta) segundos ou quando o veículo realizar curva acima de 45°;**
 - **Possibilitar controlar remotamente pela central de monitoramento: o estado das saídas/entradas e configurar informações que serão transmitidas.**
- [...]

4.) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 4.1 Fornecer os equipamentos rastreadores homologados pela ANATEL.

4. Ora, conforme se infere do exame – ainda que perfunctório – das normas acima transcritas, inexistente exigência no sentido de que seja apresentado o próprio certificado de homologação da ANATEL, sendo suficiente, na verdade, que os equipamentos contemplados na proposta sejam – *per si* – homologados pela ANATEL.

5. Mas não é só!

6. No bojo da sessão de julgamento, a autoridade administrativa responsável pela condução dos trabalhos – com base na competência prevista no artigo 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 – promoveu diligência com o objetivo de complementar a instrução do processo:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

[...]

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

7. Como decorrência da diligência, acima a ora recorrida, através de seu representante, Sr. Rodrigo Gabriel, apresentou o certificado de homologação da ANATEL referente equipamentos que serão usados em cumprimento ao objeto licitado, o que tem o condão de esvaziar – por completo – a pretensão da recorrente (doc. 01).

8. Ora, em casos como o presente, o Tribunal de Contas da União – TCU recomenda a adoção do princípio do formalismo moderado, o qual decorre da ponderação entre os princípios da eficiência e da segurança

jurídica, ostentando importante função no cumprimento dos objetivos descritos no artigo 3º da Lei 8.666/1993, isto é, na busca da proposta mais vantajosa para a Administração, na garantia da isonomia e na promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

9. Nesse sentido, orienta o TCU no acórdão 357/2015-Plenário:

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

10. A alegação da recorrente está, como é evidente, na contramão da orientação emanada do TCU.

11. Diante do exposto, a ora recorrida requer a Vossa Senhoria que se digne de negar provimento ao recurso administrativo ora respondido, mantendo-se, conseqüentemente, incólume a decisão administrativa que a declarou vencedora do certame.

PEDE DEFERIMENTO

Recife para Cajamar, 19 de maio de 2021

MARIA FIUZA DE ARAUJO
p/ VISION NET LTDA. - EPP

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6E99-64FD-A581-E46B> ou vá até o site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6E99-64FD-A581-E46B



Hash do Documento

F2B950981E7BAA19B45B09D0C696134BC5BF2FB4DCC6C69B5F6B52B973D69184

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/05/2021 é(são) :

Maria Fiuza De Araujo (Signatário) - 091.828.914-94 em
19/05/2021 15:11 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



Joana ECS

13 DE MAIO DE 2021

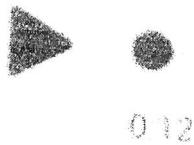
Doc 1



Rodrigo Cajamae

Qual site 10:42

Joana ECS



10:42



Joana ECS

Rodrigo Cajamae
Qual site

Digite uma mensagem



Ok modelo mxt 13 DE MAIO DE 2021

Joana ECS

Isso

Antonio

Dr mostre a etiqueta do rastreador , nela tem o numero de homologacao da Anatel

Rodrigo Capatzen

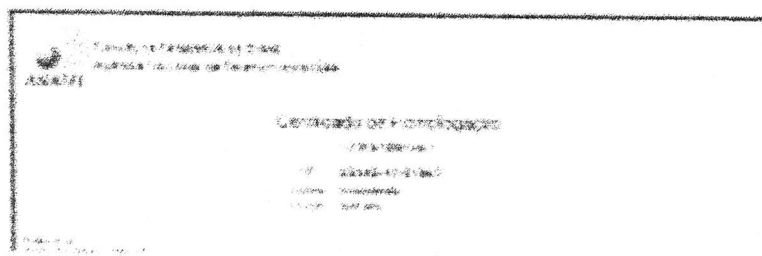
Ok mostrei

Joana ECS

Modelo é MXT130 com MAXIO

MARCA MAXTRACK

Estamos mandando agora o certificado de homologação



PDF MXT-130.pdf

2 páginas • 606 kB • PDF

Rodrigo Capatzen

Ok



Digite uma mensagem

